



Conselho Regional de Administração de Goiás

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Presidência

Rua 1.137, nº 229 - Bairro Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74180-160

Telefone: (62) 3230-4769 - www.crago.org.br

PORTARIA CRA-GO Nº 078/2024, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS (CRAGO), no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 139 e 140 do Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, regulamentando a concessão de férias coletivas;

CONSIDERANDO a Portaria 076/2024 que estabelece as diretrizes para as férias dos empregados do Conselho Regional de Administração de Goiás (CRAGO).

CONSIDERANDO que as demandas do Conselho Regional de Administração de Goiás (CRAGO) reduzem significativamente em razão das festividades de final de ano;

CONSIDERANDO a importância de otimizar os recursos humanos e promover períodos de descanso para os colaboradores, preservando o bem-estar da equipe e a continuidade das atividades internas;

CONSIDERANDO os poderes delegados ao Presidente do CRAGO, pelo Regimento do Órgão, no que diz respeito à gestão de pessoal; e

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Executiva e do Pleno, em Sessão realizada no dia 8 de novembro de 2024, com base nas disposições legais supracitadas.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias coletivas de 10 (dez) dias corridos aos setores de Regulação/Cobrança, Jurídico e Fiscalização do Conselho Regional de Administração de Goiás (CRAGO), com início em 18 de dezembro de 2024 e término em 27 de dezembro de 2024, conforme disposto pela legislação trabalhista e regimental aplicável.

Art. 2º - Compete à Superintendência ou Responsável pela Gestão de Pessoas e a Coordenação Administrativa expedir comunicados acerca das férias coletivas dos empregados, registrar no assento funcional dos empregados, as programações, alterações, interrupções e cancelamentos de férias, expedir aviso de férias e providenciar o pagamento dentro do prazo legal, em conjunto com a Assessoria Contábil.

Art. 3º - Os casos omissos serão decididos pela Presidência do CRAGO.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do CRAGO, Goiânia, aos 14 dias do mês de novembro de 2024.

Adm. Samuel Albernaz
Presidente
CRAGO 192



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Samuel Albernaz, Administrador(a)**, em 14/11/2024, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **2971348** e o código CRC **C63F39F4**.

Referência: Processo nº 476908.000017/2024-79

SEI nº 2971348